



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 4.085//2022
(Origem: Câmara)**



Dispõe sobre a criação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar, com base Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no município de Muzambinho/MG, o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com base na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O código “sinal vermelho” constitui forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um "X", feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei, consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do artigo anterior, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, o atendente de farmácia, repartição pública, portaria de condomínio, hotel ou supermercado, com o nome da vítima e o seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para os números 190 (Emergência – Polícia Militar), e reporte a situação.

Art. 3º O Poder Executivo de Muzambinho, fica autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, Ministério

Marcos Vinicius Mello Ribeiro
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

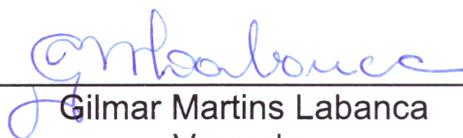
Público, Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, Conselho Nacional de Justiça – CNJ, associações, representantes ou entidades representativas de farmácias, condomínios, hotéis e supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no artigo 8º da Lei federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único. O Poder Executivo do município de Muzambinho/MG, promoverá ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 21 de fevereiro de 2022



Gilmar Martins Labanca
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

Historicamente, os lares nem sempre são seguros para as mulheres, principalmente durante pandemias, eis que na Pandemia de Covid-19, os números de denúncias de violência doméstica aumentaram significativamente no período do isolamento social: os índices de feminicídio cresceram 22,2% em 2020 em comparação com os meses de março e abril de 2019.

Para impedir que essas condições continuem, o Conselho Nacional de Justiça se uniu à Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e lançaram, em junho de 2020, a campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica.

A criação da campanha foi o primeiro resultado prático do grupo de trabalho criado pelo CNJ para elaborar estudos e ações emergenciais voltados a ajudar as vítimas de violência doméstica durante a fase do isolamento social da Covid-19.

O grupo foi criado pela Portaria nº 70/2020, após a confirmação do aumento dos casos registrados contra a mulher durante os lockdowns, determinada em todo o mundo como forma de evitar a transmissão do novo coronavírus.

A ideia central é que a mulher consiga pedir ajuda em farmácias, órgãos públicos e agências bancárias com um sinal vermelho desenhado na palma da mão. As vítimas já podem contar com o apoio de cerca de 15(quinze) mil farmácias, prefeituras, órgãos do Judiciário e agências do Banco do Brasil em todo o país.

Nesses locais, atendentes, ao verem o sinal, imediatamente acionam as autoridades policiais.

As regras da campanha são:

1) - o sinal "X" feito com batom vermelho(ou qualquer outro material) na palma da mão ou em um pedaço de papel, o que for mais fácil, permitirá que a pessoa que atende reconheça que aquela mulher foi vítima de violência doméstica e, assim, promova o acionamento da Polícia Militar;

2) - atendentes recebem cartilha e tutorial em formato visual, em que são explicados os fluxos que deverão seguir, com as orientações necessárias ao atendimento da vítima e ao acionamento da Polícia Militar, de acordo com protocolo preestabelecido;

3) - quando a pessoa mostrar o "X", o(a) atendente, de forma reservada, usando os meios à sua disposição, registra o nome, o telefone e o endereço da suposta vítima, e liga para o 190 para acionar a Polícia Militar, e em segui-



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

da, se possível, conduz a vítima a um espaço reservado, para aguardar a chegada da polícia, e se a vítima disser que não quer a polícia naquele momento, entenda, mas após a saída dela, transmita as informações pelo telefone 190, e para a segurança de todos e o sucesso da operação, sigilo e discrição são muito importantes, sendo que a pessoa atendente não será chamada à delegacia para servir de testemunha;

4) - se houver flagrante, a Polícia Militar encaminha a vítima e o agressor para a Delegacia de Polícia, ou, caso contrário, o fato será informado à delegacia de polícia por meio de sistema próprio para dar os encaminhamentos necessários – boletim de ocorrência e pedido de medida protetiva.

O artigo 8º da Lei 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), prevê política pública articulada, entre União, Estados e Municípios, para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, assim dispondo:

“Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal ;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

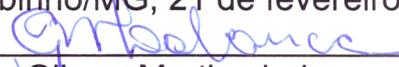
VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.”

O protocolo básico e mínimo do programa que trata esta proposição de Lei, consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, ou ao ouvir o “Sinal Vermelho” o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais ou supermercados, etc, coletando o nome da vítima, seu endereço ou telefone, ligando imediatamente para os números 190(Emergência Polícia Militar).

Muzambinho/MG, 21 de fevereiro de 2022



Gilmar Martins Labanca
Vereador